



LEI Nº 051/2010

SÚMULA: Cria empregos, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado dentro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, o emprego de Contador de acordo com o que abaixo se demonstra:

GRUPO	NUMERO DE EMPREGOS	CARGA HORARIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
GSU	01	40	Contador

Art. 2º - O emprego ora criado será incluído na Tabela de Cargos e Salários da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALAR	NÍVEL SALARIAL				
			I	II	III	IV	V
Contador	40	2.500,00	2.575,00	2652,25	2.731,81	2.813,77	2.898,18

Art. 3º - Atribuições do “CONTADOR”:

- Preparar e elaborar o Orçamento Público e as Leis do Plano Plurianual, antecipado e estabelecido pela Administração.



- Registrar e escriturar sistemática e diariamente todas as receitas e despesas do Município.
- Realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita: Previsão, Lançamento, Arrecadação, Recolhimento;
- Controlar e registrar a dívida ativa e auxiliar na sua recuperação. Verificar a possibilidade de Renúncia de receita e elaborar estimativas de impacto orçamentário-financeiro.
- Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário. Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: Fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, Suprimento, Pagamento.
- Realizar, revisar e controlar a execução Orçamentária a Distribuição de cotas.
- Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa a limitação de empenho.
- Registrar, controlar e zelar para o atendimento dos Limites constitucionais e legais de gasto com pessoal, serviços de terceiros, saúde, fundos, assistência social, educação, dívida pública e alienação de bens.
- Preparar, organizar e realizar as audiências públicas, a prestação de contas, publicidade das contas públicas, com a máxima antecedência possível em relação aos seus prazos.
- Preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação.
- Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos outros Órgãos Estaduais e Federais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias anual, dentro do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

3

Art. 4º - Os salários e ou remuneração dos servidores contratados deverão ser os constantes na Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura e do Plano de Cargos e Salários do Magistério, no seu piso inicial, conforme sua formação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 16 de dezembro de 2010.

**PEDRO SERGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL**